

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – PSAM

Objeto: Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) das Bacias dos Rios Alcântara, Mutondo e Caçador, São Gonçalo – RJ.

Concorrência Eletrônica: 002/2025

Quanto ao pedido de esclarecimento:

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.159/0001-70, interessada na participação da Licitação em referência, vem por meio deste solicitar esclarecimentos da concorrência em epígrafe.

Conforme o item 1.3 do edital “Para os fins do artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes do Anexo 08”.

- ANEXO 08 - Relativamente à qualificação técnico-profissional, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Entendemos que de acordo com os itens citados acima para atendimento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos licitantes será necessário apenas apresentação de atestados em nome dos profissionais responsáveis técnicos com vínculos comprovados com a empresa licitante, conforme solicitado nos quadros do ANEXO 8, está correto nosso entendimento?

Resposta: a fim de melhorar o entendimento das licitantes, fora realizado um rearranjo no Anexo 8, que trata das Parcelas de Maior Relevância, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, conforme contido no Anexo 8 após sua retificação, esclarece-se que:

- para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a contratada deverá apresentar atestados, em nome dos profissionais, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT. A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, estando listados no Anexo 8 desse certame. Ademais, a apresentação dos profissionais independe de vínculo empregatício pré-existente, conforme súmula 10 do TCE.
- Quanto a qualificação técnica-operacional, deverá ser apresentado certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

Assim, para atendimento integral às condições de habilitação técnica previstas no edital, faz-se necessária a entrega da certificação técnica validada pelo CREA, que confere autenticidade e validade jurídica aos atestados apresentados, em consonância com a legislação vigente e com o que consta no Anexo 08 para cada uma das qualificações exigidas.